

01-0453/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 453/2017 DE 29/06/2017

Promovente:

Ver. ALINE CARDOSO (PSDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA TALENTOS PAULISTANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Observações:



rolha nº 01 do processo
nº 01-453 de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE IZIDÓRIO DE ANDRADE
SÃO PAULO RF. 101/094

11º GV - Vereadora Aline Cardoso

PL

Projeto de Lei Nº 453/2017

"Dispõe sobre o Programa Talentos Paulistanos e dá outras providências."

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal, que dispõe sobre o dever da sociedade e do Estado de assegurar ao jovem, com absoluta prioridade, o direito, dentre outros, ao profissionalismo, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da **Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo**, o **Programa Talentos Paulistanos**, que visa identificar, desenvolver e reconhecer talento específico de jovens entre 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) anos;

Art. 2º - Considera-se como "talento" habilidades específicas nas áreas e ramos a seguir discriminados:

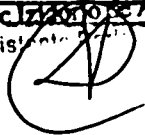
- I. programação e tecnologia;
- II. linguagem e comunicação;
- III. cultura e economia criativa;
- IV. ciências naturais.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá determinar demais talentos a ser considerados para efeitos desta lei.

18:10 29/06/2017 01:0342 - Arquivo Legislação - 037, 11

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 06 e folha de informação
sob nº 05. 09.09.17
Ass: _____

Kendec Izidoro de Andrade
Assistente Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereadora Aline Cardoso

Folha nº 02 do processo
nº 01-453 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

RF 10000

Art. 3º - O Programa Talentos Paulistanos, que visa identificar, apoiar e reter talentos, tem como objetivos, dentre outros:

- I. concretizar o pleno potencial profissional de jovens talentos;
- II. valorizar a excelência e a criatividade produtiva;
- III. fomentar a diversidade entre os talentos;
- IV. aproximar talentos das oportunidades;
- V. apoiar novos negócios e tecnologias;
- VI. contribuir para a formação técnica, ética e de liderança.

Art. 4º - Integram o Programa Talentos Paulistanos jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 25 (vinte e cinco) anos, desde que, minimamente, comprovem:

- I. ter concluído ou estar cursando ensino médio em unidade educacional da rede pública ou privada;
- II. apresente conduta social, motivos e circunstâncias suficientes.

Parágrafo único - O Programa deverá beneficiar, prioritariamente, jovens cujas famílias possuam renda líquida de no máximo dois salários mínimos;

Art. 5º - O Poder Público poderá estabelecer convênios com outros entes federativos e celebrar termo de cooperação e fomento ou estrutura jurídica semelhantes com instituições públicas, privadas, estrangeiras e nacionais, entidades não governamentais e sociedade civil, a fim de:

- I. desenvolver plataforma digital online com informações sobre o **Programa Talentos Paulistanos**;
- II. oferecer cursos de curta e média duração qualificando capital humano para setores estratégicos;
- III. disponibilizar banco de oportunidades contendo vagas de emprego, prestação de serviços e/ou oportunidade de negócios;
- IV. proporcionar orientação vocacional primária para os jovens com reconhecida aptidão para exercer atividades em setores considerados estratégicos;
- V. promover a conexão entre jovens e profissionais que serviam como mentores para o desenvolvimento do talento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereadora Aline Cardoso

Folha nº 07 do processo
nº 02-453 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
DE INSP.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo deverá disponibilizar permanentemente na página oficial da internet as orientações para participação, promoção e divulgação dos resultados do **Programa Talentos Paulistanos**.

Parágrafo único - Os parceiros da Administração Pública, nos termos do artigo 5º desta lei, igualmente divulgarão o **Programa Talentos Paulistanos** em site próprio e, inclusive, poderão firmar parcerias com demais entes público, privado ou terceiro setor para a promoção do Programa;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo regulamentará essa Lei em 90 dias após sua publicação.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ALINE CARDOSO
VEREADORA - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
11º GV - Vereadora Aline Cardoso

rolha nº 04 do processo
nº 01-453 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101-...

JUSTIFICATIVA:

Não há dúvidas sobre o bem mais valioso de uma cidade: as pessoas que nela vivem e constroem suas vidas. Em São Paulo, nasceram diversos talentos nas mais diversas áreas, como cultura, música, empreendedorismo, pesquisa e esportes. Nomes importantes aqui se criaram e percorreram o caminho que os tornaram pessoas influentes.

Hoje temos exemplos de estudantes, das mais diversas instituições de ensino, que se destacam em áreas diversas do conhecimento, sendo identificados como notadamente diferenciados, portanto, necessitando de atenção especial compatível com sua habilidade.

Facilitar o desenvolvimento do talento específico de um jovem observando sua necessidade de crescimento - muitas vezes limitado por sua precária condição socioeconômica - é um benefício para toda a sociedade, pois muitas vezes é desse jovem que surgirão avanços que beneficiarão inúmeras pessoas.

Apoiar a ampliação de contatos que possam oferecer esclarecimentos e informações profissionais para esses jovens também se constitui como um diferencial do programa, uma vez que parte dessa juventude não possui referências em sua rede de relacionamentos que possa auxiliá-lo de forma correta.

Assim, o Programa Talentos Paulistanos oferecerá ações justas e eficazes para esses jovens e para toda a sociedade, que se beneficiará futuramente dos trabalhos desenvolvidos por eles.

Por todo exposto, requeiro aos Nobres Colegas Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

ALINE CARDOSO
VEREADORA - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01 - PL 453 de 2017, 09.08.17 (a)

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP.22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const. Just. e Leg. Particlar.</u>
<u>Administração Pública</u>
<u>Saúde</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
<u>09 AGO 2017</u>
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/08/17

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ETC. REQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/09/17 AS 17 hs
POR [assinatura]

SAÍDA: 05/09/17 AS: 17 h ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
06-07 05/09/17

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetti

RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 453/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 15.919, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Constituição Federal – especialmente art. 205 e ss;

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - especialmente art. 58 e ss;

- Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;

- Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 02/01, que dispõe sobre educação especial na educação básica;

- Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 04/09, que institui diretrizes operacionais para atendimento educacional especializado;

- Lei Municipal nº 15.787, de 29 de maio de 2013, que altera a Lei nº 14.485/07, para nela incluir o Dia Municipal das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação;

- Lei Municipal nº 15.919, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências, regulamentada pela Lei nº 15.919/2013;

- Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;

- Decreto nº 55.774, de 11 de dezembro de 2014, que institui a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa 'Inclui', no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

- Decreto Municipal nº 57.379, de 13 de outubro de 2016, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva.

- PL 0095/2011, que dispõe sobre a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa INCLUI, instituído pelo Decreto nº 51.778/10;

- PL 296/14, que altera a Lei nº 15.919, de 16 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetti

RF 11.455

habilidades ou superdotados no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 01 de setembro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Com. de Legislação e Justiça
Em 05-09-17 às 18:20
RF
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador X A Vereadora

Pelo Vereador

Sala de Trabalho do Conselho de Legislação e

Legislação

Em 25/09/2017

Procedimento

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º do artigo 65 do RI